PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXXX/XXXX
INEXIGIBILIDADE Nº. XXXX/XXXX
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. XXXX/XXXX

Local: Consulta ao Edital e Divulgação de Informações nos Seguintes Endereços Eletrônicos: https://bnc.org.br/
Período: O credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital, admitindo credenciamento de interessados durante toda a sua vigência.
ESCLARECIMENTOS: o interessado que tiver quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema da Bolsa Nacional de Compras (BNC), poderão esclarecê-las através dos telefones: Telefone: (42) 3026-4555 ou através do e-mail contato@bnc.org.br**.**
Legislação: Art. 79, inciso I, Lei Federal Nº 14.133/2021

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, operacionalizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para recebimento, durante toda a vigência deste edital, dos documentos de habilitação e manifestações de interesse dos interessados em se credenciar para a execução do objeto descrito neste instrumento.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

É objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL VINCULADOS À USINA DE ASFALTO E ÀS FRENTES DE OBRAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO MATO GROSSO DO SUL-CONISUL.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados necessário, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condiçõespadronizadas.

ASSINADO DIGITALMENTE POR WESLEY BENITES TELES EM 03/06/2026 ÀS 10:22:15.

1.3 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no **Anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, regularmente estabelecidas no País, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste edital e que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica aqui previstas.

2.2. A participação no credenciamento implica integral concordância com as condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

2.3. É de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal necessário à execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da contratação, sem qualquer transferência de ônus ao CONISUL.

2.4. É vedada a participação de interessado que incida em qualquer das hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando mantiver vínculo com dirigente do órgão contratante, com agente público que atue na condução do procedimento ou na fiscalização ou gestão do contrato, ou com seus parentes até o terceiro grau, nos termos da lei.

2.5. Não será admitida a participação de pessoa física nesta contratação, tendo em vista a necessidade de estrutura operacional mínima, assunção de encargos e capacidade empresarial compatíveis com a execução do objeto.

2.6. O interessado que optar pelo envio eletrônico da documentação deverá realizar previamente seu cadastro na plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/. O protocolo presencial da documentação na sede do CONISUL independe de cadastro prévio na plataforma, observadas as exigências deste edital.

2.7. Não será admitida a participação de interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que esteja impedido de licitar e contratar com o CONISUL ou com o ente sancionador, pelo prazo da sanção aplicada.

2.8. O interessado responde pela veracidade das informações e documentos apresentados, bem como pelos atos praticados em seu nome na plataforma eletrônica ou por seus representantes

3 DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Habilitação jurídica

3.1.1. Cédula de identidade dos sócios administradores ou do empresário individual, quando cabível;
3.1.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI, quando compatível com o objeto;
3.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou no registro competente, e, no caso de sociedade

por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
3.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
3.1.7. Quando o interessado se fizer representar por procurador, deverá apresentar documento de identidade do procurador e instrumento de mandato com poderes específicos para praticar os atos do credenciamento.

3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3.2.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
3.2.3. Prova de regularidade relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;
3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do interessado;
3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado;
3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de CNDT;
3.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão comprovar a regularidade fiscal e trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a possibilidade de saneamento da restrição no prazo legal.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
3.3.2. Na hipótese de empresa em recuperação judicial, será admitida a participação desde que apresentado plano de recuperação homologado e documento da instância judicial competente que demonstre a capacidade econômico-financeira para suportar a contratação.

3.4. Qualificação técnica e documentos complementares

3.4.1. O interessado deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência compatível com o item para o qual pretende se credenciar, admitida comprovação por grupo de serviços tecnicamente equivalentes.
3.4.2. Nos itens que envolvam condução de veículo automotor, trator ou operação de máquina, o interessado deverá comprovar que dispõe de profissional com habilitação válida e compatível com a atividade, observada a categoria mínima exigida neste edital, admitida categoria superior, além da capacitação técnica específica quando cabível.
3.4.3. Para o item Motorista I, será exigida CNH categoria B, ou superior, válida e regular.
3.4.4. Para o item Motorista II, será exigida CNH categoria C, ou superior, válida e regular.
3.4.5. Para os itens operador de escavadeira hidráulica, operação de motoniveladora, operador de pá carregadeira, operador de rolo compactador, operador de trator de esteira, operação de vibroacabadora e mini carregadeira com fresadora e tratorista, será exigida CNH categoria C, ou superior, válida e regular, sempre que a atividade envolver condução ou deslocamento em via pública, sem prejuízo da capacitação técnica específica para operação do equipamento.

3.4.6. O interessado deverá apresentar a Declaração Unificada constante do Anexo III deste edital.
3.4.7. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar a documentação exigida ou a apresentar em desacordo com este edital, ressalvadas as hipóteses legais de diligência e saneamento formal.

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados durante toda a vigência do credenciamento, por meio de protocolo presencial na sede do CONISUL ou por meio online na plataforma eletrônica https://bnc.org.br/, conforme orientações deste Edital.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento completo da documentação do interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5. Da rotina de protocolo presencial

4.5.1. Os documentos apresentados presencialmente deverão ser recebidos por servidor designado pela equipe de licitação do CONISUL, mediante emissão de comprovante de protocolo com número do processo, identificação do interessado, CNPJ, data, horário e identificação do servidor recebedor.

4.5.2. O protocolo presencial ocorrerá na sede do CONISUL, situada na Rua Lindolfo Martins Farias nº 1164 – Centro, Iguatemi/MS, no horário de atendimento das 08h às 14h.

4.5.3. A documentação física será autuada e juntada aos autos do respectivo processo administrativo, para posterior análise pela Administração, não cabendo ao interessado qualquer obrigação de inserção em sistema eletrônico não disponibilizado para essa finalidade.

4.5.4. A eventual digitalização interna, quando necessária para fins de organização administrativa, controle ou remessa institucional, será realizada pelo setor competente do CONISUL.

4.5.5. Em caso de duplicidade de envio da mesma documentação, prevalecerá a versão mais recente regularmente assinada, sem prejuízo da conferência pela Administração.

5 DOS RECURSOS

5.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço https://bnc.org.br/ ou através de protocolo presencial na sede do CONISUL.

5.2 O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado.

5.3 O recurso deverá ser encaminhado no endereço https://bnc.org.br/ ou através de protocolo presencial na sede do CONISUL. dirigido ao agente de Licitação.

5.4 O recurso não terá efeito suspensivo.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, ao agente de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Consórcio CONISUL.

6.3 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 2 (dois) dias úteis após a decisão administrativa, no sítio eletrônico do CONISUL, na plataforma eletrônica utilizada e no Diário Oficial da Assomasul.

6.4 Após o credenciamento definitivo, a empresa selecionada será convocada, por meio da

plataforma eletrônica ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.5 A lista dos interessados credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://consorcioconisul.com.br/ e publicada no Diário Oficial da Assomasul.

7. DA FORMA DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos técnicos e documentais definidos no edital e neste Termo de Referência.
7.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de 12 (doze) meses, contado da publicação do edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, nas condições padronizadas definidas pela Administração.
7.3. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada por item, de forma objetiva e impessoal, observando-se, preferencialmente, o sistema de rodízio entre os credenciados ativos do respectivo item.

7.4. Sem prejuízo do rodízio, a Administração poderá considerar, de forma motivada, os seguintes fatores para o acionamento:
I – necessidade de atendimento simultâneo em mais de uma frente de serviço;
II – disponibilidade operacional declarada pela credenciada;
III – localização da execução e compatibilidade logística;
IV – aptidão específica para o item demandado;
V – regularidade documental e contratual;
VI – urgência ou criticidade da demanda.
7.5. Havendo mais de uma frente de trabalho, a Administração poderá convocar simultaneamente um ou mais credenciados aptos, desde que a escolha esteja vinculada à necessidade administrativa e adequadamente justificada nos autos.
7.6. Em caso de recusa, indisponibilidade, inércia, impedimento superveniente ou inviabilidade

operacional do credenciado inicialmente chamado, a Administração poderá convocar o seguinte da ordem de rodízio ou outro credenciado apto, mediante registro formal da motivação.
7.7. O interessado poderá apresentar manifestação de interesse e documentação de habilitação presencialmente na sede do CONISUL ou por meio da plataforma indicada no edital, observados os requisitos de protocolo, autenticidade e integridade documental.
7.8. O credenciado que não desejar mais permanecer no procedimento poderá requerer formalmente seu descredenciamento, sem prejuízo do adimplemento das obrigações já assumidas.

8 DO CONTRATO

8.1 O Contrato será por demanda e poderá ter vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial da Assomasul.

8.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3 Os serviços deverão ser realizados na área de abrangência do Consórcio CONISUL, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

9 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CONISUL até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
9.2. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência;
9.3. O pagamento observará o prazo administrativo definido pela Administração, contado do protocolo regular da documentação fiscal e do respectivo atesto, ressalvadas as hipóteses de suspensão por erro, divergência ou irregularidade documental.
9.4. A nota fiscal deverá discriminar o item executado, o período de execução, a quantidade de horas efetivamente medida, a ordem de serviço vinculada e o valor unitário aplicado.
9.5. O pagamento poderá ser suspenso até a regularização de pendências fiscais, trabalhistas, documentais ou de medição, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
9.6. Não haverá pagamento por horas estimadas, reservadas, improdutivas, não atestadas ou não compatíveis com a documentação de medição.

9.7. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.8. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio CONISUL.

9.10. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscale trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.11. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar- se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio CONISUL.

10 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 O CONISUL poderá promover o descredenciamento do interessado ou da credenciada, mediante processo administrativo, nas hipóteses de:

I – perda superveniente de condição de habilitação;
II – apresentação de documentação falsa;
III – descumprimento injustificado das condições do edital, do Termo de Referência, do contrato ou da ordem de serviço;
IV – recusa injustificada em atender demanda regularmente encaminhada;
V – inércia injustificada após convocação formal da Administração;
VI – sanção administrativa que impeça licitar ou contratar;
VII – prática de ato que comprometa a confiança, a regularidade, a boa-fé ou a execução adequada do objeto.

10.2. Não haverá descredenciamento automático por mera ausência de comparecimento, devendo a Administração avaliar, em cada caso, a existência de convocação formal, ciência inequívoca, prazo razoável para resposta e eventual justificativa apresentada pela credenciada.

10.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas em ordens de serviço ou contratos vigentes.

10.4. O descredenciamento será precedido de notificação formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O descredenciamento não exclui a aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando for o caso

10.6 Se for conveniente para a Administração do Consórcio, a Secretaria Executiva poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por

escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao agente de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Lindolfo Martins Farias, n.º 1164, Iguatemi/MS, das 08h00 às 14h00, ou ainda pela plataforma aonde consta o edital https://bnc.org.br/ .

11.2. Caberá ao agente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Indicar preposto responsável pelo atendimento às demandas da Administração.
12.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da ordem de serviço.
12.3. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.4. Responsabilizar-se integralmente por seus profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução.
12.5. Disponibilizar profissionais habilitados, capacitados e regularmente documentados para os itens que envolvam condução de veículos, operação de máquinas ou atividades sujeitas a requisitos específicos.
12.6. Fornecer EPIs, ferramentas, equipamentos auxiliares e demais meios necessários à execução segura e adequada dos serviços, salvo disposição expressa em contrário da ordem de serviço ou do contrato.
12.7. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando esclarecimentos e disponibilizando os registros necessários à conferência da execução.
12.8. Corrigir, no prazo fixado pela Administração, falhas, vícios ou irregularidades verificadas na prestação do serviço.
12.9. Ressarcir prejuízos causados ao CONISUL ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos ou empregados.
12.10. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente medidos e atestados, com discriminação do item, do período e da ordem de serviço vinculada.
12.11. Comunicar formalmente impossibilidade superveniente de atendimento da demanda, tão logo identificada, com a devida justificativa.
12.12. Abster-se de transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa da Administração, observadas as vedações deste Termo de Referência.
12.13. Para fins de saúde e segurança do trabalho, a credenciada deverá observar a legislação aplicável e manter, conforme o item executado, os EPIs adequados, inclusive proteção auricular, botas, luvas, máscaras, óculos ou outros equipamentos necessários à atividade específica.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONISUL

13.1. Emitir as ordens de serviço com informações suficientes para a adequada execução da demanda.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, promovendo as anotações e os atestos pertinentes.
13.3. Prestar à credenciada as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto.
13.4. Comunicar por escrito eventuais irregularidades verificadas na execução, concedendo prazo para saneamento quando cabível.
13.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos.
13.6. Exigir a manutenção das condições de habilitação e a regularidade documental durante a execução contratual.
13.7. Aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Consórcio CONISUL.

14.3. O Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração do CONISUL, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4. O Consórcio CONISUL poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. Os casos omissos serão decididos pelo agente de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teorvincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Iguatemi/MS, XX de XXXXX de XXXX.

Rogério de Souza Torquetti
Presidente Conisul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO: O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos, as especificações técnicas e as condições necessárias para a contratação do objeto descrito, por meio da modalidade Credenciamento, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com as demais legislações aplicáveis, as diretrizes constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos.

O procedimento está sob a responsabilidade do agente de contratação, nomeado por meio da Resolução nº 09, de 12 de dezembro de 2023, com acompanhamento e fiscalização da execução contratual a cargo do Fiscal do Contrato, designado pela Resolução nº 08, de 22 de abril de 2025, e da Gestora do Contrato, nomeada por meio da Resolução nº 09, de 22 de abril de 2025. Este Termo de Referência conta, ainda, com a devida aprovação da Secretaria Executiva, formalizada por meio da Resolução nº 03, de 14 de fevereiro de 2025, garantindo sua adequação às necessidades institucionais e ao interesse público.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, sob demanda, de serviços de apoio técnico e operacional vinculados à usina de asfalto e às frentes de obras do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, em regime de contratação paralela e não excludente, por item e por hora efetivamente executada e atestada, sem garantia de consumo mínimo.

1.2. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades variáveis, descentralizadas e simultâneas do CONISUL e dos Municípios consorciados, relacionadas à operação da usina de asfalto, pavimentação, manutenção viária, terraplanagem e atividades correlatas.

1.3. O credenciamento será permanente durante a vigência do edital, nas condições padronizadas estabelecidas pela Administração, sendo vedado qualquer compromisso de exclusividade ou de alocação fixa e contínua de postos de trabalho.

2. DOS OBJETIVOS E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento a demandas operacionais variáveis, descentralizadas e, por vezes, simultâneas, vinculadas à usina de asfalto e às frentes de obras do CONISUL e dos Municípios consorciados, com remuneração condicionada exclusivamente à execução efetiva e ao respectivo atesto.

2.2. A modelagem por credenciamento busca ampliar a rede de prestadores aptos, conferir maior flexibilidade operacional, reduzir risco de descontinuidade dos serviços e permitir convocações simultâneas quando houver mais de uma frente de trabalho, observadas condições uniformes, critérios objetivos de distribuição da demanda e registro formal de cada acionamento.

2.3. A presente contratação não gera vínculo de exclusividade, não assegura quantitativo mínimo, não se

destina à simples intermediação de mão de obra e não autoriza subordinação pessoal direta entre a Administração e os profissionais indicados pela credenciada, cabendo à contratada a gestão de seus

meios, pessoal, encargos, riscos e obrigações legais. Especialmente nos itens vigia usina, auxiliar de limpeza, auxiliar geral usina e operador de usina de asfalto, a execução não se destina à ocupação permanente de posto fixo nem à prestação com dedicação exclusiva, devendo ocorrer sob demanda, mediante ordem de serviço, conforme a variação das necessidades operacionais do CONISUL, vedada qualquer subordinação direta entre a Administração e os profissionais da credenciada.

3. DOS ITENS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS/ANO
01	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – auxiliar geral usina	2.640
02	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – rasteleiro	2.640
03	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – motorista I	2.640
04	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – motorista II	2.640
05	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – encarregado de serviços de obras de terraplanagem	2.640
06	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – operador de máquinas pesadas – escavadeira hidráulica	2.640
07	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – operação de motoniveladora	2.640
08	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – operador de máquinas pesadas – pá carregadeira	2.640
09	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – operador de máquinas pesadas – rolo compactador	2.640
10	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – operador de máquinas pesadas – trator de esteira	2.640
11	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – operação de vibroacabadora e mini carregadeira com fresadora	2.640
12	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – tratorista	2.640
13	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – vigia usina	2.640
14	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – operador de mesa vibroacabadora	2.640
15	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – operador de usina de asfalto	2.640
16	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – auxiliar de limpeza	1.920

3.1. Os quantitativos acima representam teto estimado anual para planejamento da contratação e não geram direito subjetivo à execução integral, tampouco obrigação de consumo mínimo pela Administração.

4. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

4.1. Auxiliar geral usina

Prestação de apoio operacional às rotinas da usina de asfalto, compreendendo organização do pátio, apoio no abastecimento de insumos, controle básico de silos e materiais, auxílio em limpeza operacional e colaboração nas atividades acessórias indispensáveis ao regular funcionamento da unidade, sem substituição das atribuições privativas de outros itens especializados.

4.2. Rasteleiro

Execução de serviços manuais de apoio à pavimentação, incluindo espalhamento, nivelamento, acabamento

e correção superficial da massa asfáltica aplicada, além de apoio à limpeza da pista e dos equipamentos relacionados à frente de serviço.

4.3. Motorista I

Condução de veículos leves e utilitários para apoio logístico às atividades do CONISUL, transporte de materiais, insumos, ferramentas, documentos e equipes, com observância da legislação de trânsito, do roteiro definido na ordem de serviço e dos controles operacionais exigidos, devendo o profissional indicado pela credenciada possuir CNH compatível com o veículo a ser conduzido, dentro do prazo de validade e em situação regular.

4.4. Motorista II

Condução de veículos de carga, caminhões e demais veículos compatíveis com CNH categoria C ou superior, destinados ao suporte das frentes de obras, transporte de materiais, equipamentos e insumos, com responsabilidade pelos registros de utilização, verificações básicas de funcionamento e observância das normas de trânsito e segurança.

4.5. Encarregado de serviços de obras de terraplanagem

Apoio à coordenação operacional das frentes de terraplanagem e manutenção viária, com acompanhamento de execução, distribuição de tarefas, conferência de etapas, apoio à leitura básica de projetos, interface com a fiscalização e registro das ocorrências e medições da frente de serviço.

4.6. Operador de máquinas pesadas – escavadeira hidráulica

Operação de escavadeira hidráulica em atividades de escavação, movimentação de terra, abertura de valas, conformação de terrenos e serviços correlatos, com observância dos procedimentos de segurança, verificação pré-operacional e registros definidos pela Administração.

4.7. Operação de motoniveladora

Operação de motoniveladora para nivelamento, conformação e regularização de superfícies, manutenção de vias, acabamento de plataforma e demais atividades compatíveis com o equipamento, com observância das condições técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis.

4.8. Operador de máquinas pesadas – pá carregadeira

Operação de pá carregadeira em carregamento, deslocamento e manejo de materiais, agregados e insumos, apoio à usina e às frentes de serviço, com verificação pré-operacional, utilização adequada do equipamento e observância das normas de segurança.

4.9. Operador de máquinas pesadas – rolo compactador

Operação de rolo compactador para compactação de base, sub-base, solo, massa asfáltica e demais superfícies, conforme parâmetros técnicos da frente de serviço, observados os procedimentos de segurança, qualidade e produtividade definidos pela Administração.

4.10. Operador de máquinas pesadas – trator de esteira

Operação de trator de esteira em serviços de terraplanagem, empurramento e espalhamento de materiais, conformação de terrenos e apoio às frentes de obras, com observância das condições operacionais, de segurança e de controle definidas na execução.

4.11. Operação de vibroacabadora e mini carregadeira com fresadora

Operação dos equipamentos de vibroacabadora e mini carregadeira com fresadora em serviços de pavimentação, acabamento, fresagem e apoio às frentes de recomposição viária, conforme necessidade da Administração e compatibilidade técnica do serviço demandado.

4.12. Tratorista

Operação de tratores e implementos compatíveis em atividades rurais, viárias e de apoio operacional do CONISUL, inclusive deslocamento de insumos, preparo básico de área e demais ações correlatas, observadas as normas de segurança, manutenção de rotina e registros exigidos.

014.13. Vigia usina

Execução de apoio à vigilância patrimonial desarmada e ao controle de acesso nas dependências da usina e

áreas correlatas, com rondas, observação de anormalidades, comunicação de ocorrências, preservação do patrimônio e observância dos protocolos internos de segurança.

4.14. Operador de mesa vibroacabadora

Operação e ajuste da mesa da vibroacabadora para controle de espessura, alinhamento e acabamento do revestimento asfáltico, em articulação com a frente de pavimentação e com observância dos parâmetros técnicos definidos para a execução.

4.15. Operador de usina de asfalto

Operação dos sistemas e equipamentos da usina de asfalto, com monitoramento do processo produtivo, controle operacional, verificações de funcionamento, acompanhamento de parâmetros de produção e apoio às rotinas de manutenção operacional compatíveis com a atividade.

4.16. Auxiliar de limpeza

Prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas administrativas e operacionais indicadas pela Administração, incluindo higienização, coleta e organização de ambientes, observadas as rotinas definidas na ordem de serviço e as normas de saúde e segurança aplicáveis.

4.17. Em todos os itens que envolvam condução de veículos ou operação de máquinas e equipamentos, a credenciada deverá indicar profissional habilitado, com documentação regular, capacitação compatível com a atividade e observância integral das normas de saúde e segurança do trabalho.

Para fins de qualificação mínima dos profissionais indicados pela credenciada:

a) para o item Motorista I, será exigida CNH categoria B, ou superior, válida e regular;

b) para o item Motorista II, será exigida CNH categoria C, ou superior, válida e regular;

c) para os itens operador de escavadeira hidráulica, operação de motoniveladora, operador de pá carregadeira, operador de rolo compactador, operador de trator de esteira, operação de vibroacabadora e mini carregadeira com fresadora e tratorista, será exigida CNH categoria C, ou superior, válida e regular, sempre que a atividade envolver condução ou deslocamento em via pública, sem prejuízo da capacitação técnica específica para operação do equipamento;

d) a credenciada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Administração, cópia da CNH válida do profissional indicado, bem como certificados, treinamentos e demais comprovações técnicas exigíveis para o exercício da atividade.

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições relativas ao Termo de Referência, aos procedimentos auxiliares, ao credenciamento e às sanções administrativas, bem como pelas normas internas do CONISUL e demais regulamentos aplicáveis.

5.2. O credenciamento será estruturado como procedimento auxiliar de contratação, em hipótese de contratação paralela e não excludente, com edital permanentemente aberto durante sua vigência, observadas condições padronizadas e critérios objetivos para convocação, distribuição da demanda, medição, fiscalização e pagamento.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços poderão ser executados na sede do CONISUL, em Iguatemi/MS, na usina de asfalto, nas patrulhas e frentes de obras, bem como nos 14 Municípios consorciados sendo eles Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru, Juti e Caarapó, conforme a necessidade administrativa, a ordem de serviço emitida e a natureza de cada item.

6.2. A ordem de serviço deverá indicar, sempre que possível, o local de execução, a frente de trabalho, o item demandado, o período estimado, as condições específicas e outras informações necessárias ao adequado atendimento.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades do CONISUL e dos Municípios consorciados, mediante solicitação formal da Administração à credenciada, por meio de ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
7.2. A execução dos serviços não ficará vinculada a dias ou horários fixos previamente estabelecidos, devendo a credenciada manter capacidade operacional compatível com as demandas regularmente encaminhadas pela Administração.
7.3. As solicitações poderão ocorrer em caráter ordinário ou emergencial, conforme a urgência administrativa, a localização da execução, a complexidade do serviço e o interesse público devidamente justificado.
7.4. A ordem de serviço deverá conter, sempre que possível, a descrição do item, o local de execução, a estimativa de horas, a frente de trabalho, o prazo de atendimento, o responsável pelo acompanhamento e as condições específicas da demanda.
7.5. É vedado o pagamento por mera disponibilidade, sobreaviso, reserva de agenda ou horas não comprovadamente executadas.
7.6. É vedada a subordinação pessoal direta entre a Administração e os profissionais disponibilizados pela credenciada, cabendo à contratada a gestão administrativa, operacional e trabalhista de sua equipe.
7.7. A subcontratação total ou parcial do objeto fica vedada, salvo autorização expressa da Administração em hipótese excepcional, desde que não recaia sobre a parcela principal do item contratado e não descaracterize as condições de habilitação da credenciada.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E REEXECUÇÃO

8.1. A medição dos serviços será realizada por item e por hora efetivamente executada e atestada, com base em boletim diário de serviço, relatório de execução ou documento equivalente, contendo, no mínimo, identificação da frente de trabalho, data, período executado, nome do profissional, item realizado e assinatura do fiscal responsável.
8.2. Nos itens que envolvam máquinas, equipamentos ou veículos, a Administração poderá exigir controles acessórios, tais como diário de bordo, checklist pré-operacional, apontamento de horímetro, quilometragem, roteiro ou registro fotográfico, conforme a natureza do serviço.
8.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da execução registrada na medição, e o recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade do serviço com as especificações deste Termo de Referência, do edital e da ordem de serviço.

8.4. Na hipótese de serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, a Administração poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, sem ônus adicional, devendo a credenciada promover a correção ou reexecução no prazo fixado na notificação, observada a natureza do item e o impacto operacional da falha.
8.5. A recusa injustificada, o atraso indevido ou a reiteração de falhas na execução sujeitarão a credenciada às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos técnicos e documentais definidos no edital e neste Termo de Referência.
9.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de 12 (doze) meses, contado da publicação do edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, nas condições padronizadas

definidas pela Administração.
9.3. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada por item, de forma objetiva e impessoal, observando-se, preferencialmente, o sistema de rodízio entre os credenciados ativos do respectivo item.

9.4. Sem prejuízo do rodízio, a Administração poderá considerar, de forma motivada, os seguintes fatores para o acionamento:
I – necessidade de atendimento simultâneo em mais de uma frente de serviço;
II – disponibilidade operacional declarada pela credenciada;
III – localização da execução e compatibilidade logística;
IV – aptidão específica para o item demandado;
V – regularidade documental e contratual;
VI – urgência ou criticidade da demanda.
9.5. Havendo mais de uma frente de trabalho, a Administração poderá convocar simultaneamente um ou mais credenciados aptos, desde que a escolha esteja vinculada à necessidade administrativa e adequadamente justificada nos autos.
9.6. Em caso de recusa, indisponibilidade, inércia, impedimento superveniente ou inviabilidade operacional do credenciado inicialmente chamado, a Administração poderá convocar o seguinte da ordem de rodízio ou outro credenciado apto, mediante registro formal da motivação.
9.7. Quando a documentação for entregue presencialmente, deverá ser lavrado comprovante de protocolo, com identificação do interessado, data, horário e servidor recebedor, procedendo-se à digitalização integral dos documentos, assegurado tratamento isonômico em relação aos protocolos eletrônicos.
9.8. O credenciado que não desejar mais permanecer no procedimento poderá requerer formalmente seu descredenciamento, sem prejuízo do adimplemento das obrigações já assumidas.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato especialmente designados, com apoio do gestor contratual e, quando necessário, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.
10.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
I – conferir a conformidade da execução;

II – atestar as medições;
III – registrar ocorrências;
IV – determinar correções necessárias;
V – comunicar situações que demandem providências superiores;
VI – subsidiar eventual aplicação de sanções.
10.3. Todas as ordens, comunicações, notificações e registros relacionados à execução deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente admitido pela Administração.
10.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Indicar preposto responsável pelo atendimento às demandas da Administração.

11.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da ordem de serviço.
11.3. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.4. Responsabilizar-se integralmente por seus profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução.
11.5. Disponibilizar profissionais habilitados, capacitados e regularmente documentados para os itens que envolvam condução de veículos, operação de máquinas ou atividades sujeitas a requisitos específicos.

11.6. Fornecer EPIs, ferramentas, equipamentos auxiliares e demais meios necessários à execução segura e adequada dos serviços, salvo disposição expressa em contrário da ordem de serviço ou do contrato.
11.7. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando esclarecimentos e disponibilizando os registros necessários à conferência da execução.
11.8. Corrigir, no prazo fixado pela Administração, falhas, vícios ou irregularidades verificadas na prestação do serviço.
11.9. Ressarcir prejuízos causados ao CONISUL ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos ou empregados.
11.10. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente medidos e atestados, com discriminação do item, do período e da ordem de serviço vinculada.
11.11. Comunicar formalmente impossibilidade superveniente de atendimento da demanda, tão logo identificada, com a devida justificativa.
11.12. Abster-se de transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa da Administração, observadas as vedações deste Termo de Referência.
11.13. Para fins de saúde e segurança do trabalho, a credenciada deverá observar a legislação aplicável e manter, conforme o item executado, os EPIs adequados, inclusive proteção auricular, botas, luvas, máscaras, óculos ou outros equipamentos necessários à atividade específica.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONISUL

12.1. Emitir as ordens de serviço com informações suficientes para a adequada execução da demanda.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, promovendo as anotações e os atestos pertinentes.
12.3. Prestar à credenciada as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto.
12.4. Comunicar por escrito eventuais irregularidades verificadas na execução, concedendo prazo para saneamento quando cabível.
12.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos.
12.6. Exigir a manutenção das condições de habilitação e a regularidade documental durante a execução contratual.
12.7. Aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DO VALOR REFERENCIAL

13.1. Os quantitativos estimados foram definidos a partir da programação operacional do CONISUL, do histórico de utilização, da dispersão territorial do atendimento e da necessidade de resposta a múltiplas frentes de serviço.
13.2. Os preços referenciais unitários e o valor global estimado decorrem da pesquisa de preços constante dos autos, acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos documentos de suporte.

13.3. Tabela de valores referenciais por item

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL ESTIMADO (R$)
01	Auxiliar geral usina	H	2.640	22,92	60.508,80
02	Rasteleiro	H	2.640	27,09	71.517,60
03	Motorista I	H	2.640	24,98	65.947,20
04	Motorista II	H	2.640	24,99	65.973,60
05	Encarregado de serviços de obras de terraplanagem	H	2.640	34,37	90.736,80
06	Operador escavadeira hidráulica	H	2.640	30,36	80.150,40
07	Operação de motoniveladora	H	2.640	42,11	111.170,40
08	Operador pá carregadeira	H	2.640	27,80	73.392,00
09	Operador rolo compactador	H	2.640	26,20	69.168,00
10	Operador trator de esteira	H	2.640	27,65	72.996,00
11	Operação de vibroacabadora e mini carregadeira com fresadora	H	2.640	30,91	81.602,40
12	Tratorista	H	2.640	33,12	87.436,80
13	Vigia usina	H	2.640	20,36	53.750,40
14	Operador de mesa vibroacabadora	H	2.640	34,00	89.760,00
15	Operador de usina de asfalto	H	2.640	43,20	114.048,00
16	Auxiliar de limpeza	H	1.920	14,62	28.070,40

13.4. O valor global estimado do teto anual de contratação corresponde a R$ 1.216.228,80 (um milhão, duzentos e dezesseis mil , duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) sem obrigação de execução integral pela Administração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A credenciada ou contratada ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, descumprimento das condições do edital, deste Termo de Referência, do contrato ou da ordem de serviço, e demais infrações previstas na legislação aplicável.
14.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e a legislação de regência.
14.3. A aplicação das sanções competirá à autoridade competente do CONISUL, na forma de seus normativos internos e da Lei nº 14.133/2021, com observância do devido processo administrativo.
14.4. As multas, quando cabíveis, deverão observar os percentuais e critérios definidos no edital e na minuta contratual, com incidência proporcional à infração verificada e ao prejuízo apurado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CONISUL até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
15.2. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência;
15.3. O pagamento observará o prazo administrativo definido pela Administração, contado do protocolo regular da documentação fiscal e do respectivo atesto, ressalvadas as hipóteses de suspensão por erro, divergência ou irregularidade documental.
15.4. A nota fiscal deverá discriminar o item executado, o período de execução, a quantidade de horas efetivamente medida, a ordem de serviço vinculada e o valor unitário aplicado.
15.5. O pagamento poderá ser suspenso até a regularização de pendências fiscais, trabalhistas, documentais ou de medição, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
15.6. Não haverá pagamento por horas estimadas, reservadas, improdutivas, não atestadas ou não compatíveis com a documentação de medição.

15.7. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.8. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

15.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio CONISUL.

15.10. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscale trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

15.11. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços

são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

15.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar- se-á após regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio CONISUL.

15.13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços referenciais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por apostilamento, observada a legislação aplicável. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento formal instruído com documentação comprobatória.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2026, a seguir indicada, sem prejuízo de outras que venham a ser regularmente consignadas para o mesmo programa de trabalho:
20 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS
01 – CONISUL / 01.01 – CONISUL
15.451.0001.2.009 – INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.880.0000 / Ficha: 0018

17. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA

17.1. Para contextualização operacional da demanda, considera-se a seguinte relação básica de veículos, máquinas e equipamentos vinculados à Secretaria Executiva, à Patrulha Rural e à Usina de Asfalto do CONISUL, sem prejuízo de atualizações patrimoniais posteriores:

DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO
Chevrolet Onix Hatch Joy 1.0	QAB4288	2016/2017
Renault Kwid Zen 1.0	QAX6109	2020/2021
John Deere Trator 7230J	n/a	2018/2018
John Deere Trator 6210J	n/a	2018/2018
LS Tractor TRB H145	n/a	2021/2021
XCMG Motoniveladora GR1803BR	n/a	2018/2018
XCMG Rolo Compactador XS123PDBR	n/a	2018/2018
M. Benz Atego 2730/48	QAB5959	2018/2018
SDLG Escavadeira L936	n/a	2020/2020
Volvo Escavadeira EC220D	n/a	2021/2021
New Holland Esteira D140B	n/a	2021/2021
Volkswagen Caçamba VW 24.280	RWA5C56	2021/2021
Lintec-Ixon Usina de Asfalto LX8000	n/a	2020/2020
Romanelli Vibroacabadora VR-300E	n/a	2020/2020
Boby Cat Mini Carregadeira/Fresadora/Vassoura S510	n/a	2020/2020
Dynapac Rolo Compactador de Pneus CPI200	n/a	2020/2020
Agrale A14000 Espargidor de Asfalto	QAZ9E69	2020/2021
Dynapac Rolo Compactador Tandem CC1200 IV	n/a	2022/2023

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Termo de Referência deverá ser lido em conjunto com o ETP, o edital de credenciamento, a minuta contratual e os demais documentos da fase preparatória, prevalecendo a interpretação que melhor preserve a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a eficiência e a aderência ao interesse público.
18.2. Recomenda-se que o edital mantenha coerência integral com este Termo de Referência quanto ao objeto, itens, quantitativos, critério de distribuição da demanda, documentos de habilitação, medição, fiscalização e sanções.

Iguatemi/MS, XX de XXXXX de XXXX.

DEYSE MARY NASCIMENTO LOPES

ANA PAULA NETO

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2026 | INEXIGIBILIDADE Nº 0006/2026 | EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0005/2026
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.189.978/0001-20, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias nº 1164, Centro, Iguatemi/MS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente do credenciamento em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, operacionalizada por procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da mesma Lei bem como nas disposições do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 0005/2026, do Processo Licitatório nº 0016/2026 e da Inexigibilidade nº 0006/2026.
1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a documentação de habilitação da CONTRATADA, a proposta de credenciamento, as ordens de serviço emitidas, os documentos de medição e os demais atos instrutórios do processo.
1.3. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: a Lei nº 14.133/2021, o edital, o Termo de Referência, este contrato e, por fim, os documentos complementares da CONTRATADA, ressalvada a norma mais específica e compatível com o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, sob demanda, de serviços de apoio técnico e operacional vinculados à usina de asfalto e às frentes de obras do CONISUL, conforme item(ns) para o(s) qual(is) a CONTRATADA tenha sido credenciada e venha a ser formalmente convocada.
2.2. A contratação ocorrerá em regime de contratação paralela e não excludente, sem garantia de consumo mínimo, por item e por hora efetivamente executada e atestada, nas condições definidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência.
2.3. Os serviços poderão compreender, conforme o item contratado, apoio à usina, apoio à pavimentação, condução de veículos, operação de máquinas e equipamentos, apoio à terraplanagem, vigilância patrimonial desarmada, limpeza e demais atividades descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS CONTRATADOS

3.1. A CONTRATADA fica apta a executar os seguintes itens, conforme sua habilitação e eventual convocação formal:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Auxiliar geral usina
02	Rasteleiro
03	Motorista I
04	Motorista II
05	Encarregado de serviços de obras de terraplanagem
06	Operador de escavadeira hidráulica
07	Operação de motoniveladora
08	Operador de pá carregadeira
09	Operador de rolo compactador

10	Operador de trator de esteira
11	Operação de vibroacabadora e mini carregadeira com fresadora
12	Tratorista
13	Vigia usina
14	Operador de mesa vibroacabadora
15	Operador de usina de asfalto
16	Auxiliar de limpeza

3.2. O preenchimento definitivo dos itens efetivamente contratados poderá ser feito no instrumento de assinatura ou em anexo próprio, observada a habilitação da CONTRATADA e a convocação realizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

4.1. A execução do objeto será sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no qual constarão, sempre que possível, o item demandado, o local de execução, a frente de trabalho, a estimativa de horas, o período, o prazo de atendimento, o responsável pelo acompanhamento e as condições específicas da solicitação.
4.2. A execução dos serviços não ficará vinculada a dias ou horários fixos previamente estabelecidos, devendo a CONTRATADA manter capacidade operacional compatível com as demandas regularmente encaminhadas pelo CONTRATANTE.
4.3. As solicitações poderão ocorrer em caráter ordinário ou emergencial, conforme a urgência administrativa, a complexidade do serviço e a localização da execução.
4.4. É vedado o pagamento por mera disponibilidade, sobreaviso, reserva de agenda ou horas não comprovadamente executadas e atestadas.
4.5. É vedada a subordinação pessoal direta entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA, cabendo a esta a gestão administrativa, operacional e trabalhista de sua equipe.
4.6. A subcontratação total do objeto é vedada. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em hipótese excepcional e mediante autorização expressa do CONTRATANTE, desde que não recaia sobre a parcela principal do objeto nem descaracterize as condições de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços poderão ser executados na sede do CONISUL, na usina de asfalto, em patrulhas e frentes de obras, bem como nos Municípios consorciados, conforme a necessidade administrativa e a natureza de cada item.
5.2. O local exato de execução será indicado na respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de ____ (_____) meses, contados de sua assinatura, limitada a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante justificativa e formalização de termo aditivo.
6.2. A prorrogação dependerá da demonstração de vantagem para a Administração, da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e da existência de saldo contratual e dotação orçamentária suficientes, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO VALOR ESTIMADO E DA MEDIÇÃO

7.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários referenciais fixados no Termo de Referência, aplicáveis aos itens efetivamente executados e atestados.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL
01	Auxiliar geral usina	R$ 22,92
02	Rasteleiro	R$ 27,09
03	Motorista I	R$ 24,98
04	Motorista II	R$ 24,99
05	Encarregado de terraplanagem	R$ 34,37
06	Operador escavadeira hidráulica	R$ 30,36
07	Operação de motoniveladora	R$ 42,11
08	Operador pá carregadeira	R$ 27,80

09	Operador rolo compactador	R$ 26,20
10	Operador trator de esteira	R$ 27,65
11	Operação de vibroacabadora e mini carregadeira com fresadora	R$ 30,91
12	Tratorista	R$ 33,12
13	Vigia usina	R$ 20,36
14	Operador de mesa vibroacabadora	R$ 34,00
15	Operador de usina de asfalto	R$ 43,20
16	Auxiliar de limpeza	R$ 14,62

7.2. O valor estimado deste contrato, para fins de empenho, planejamento e controle, é de R$ _____, sem garantia de execução integral.
7.3. A medição dos serviços será realizada por item e por hora efetivamente executada e atestada, com base em boletim diário de serviço, relatório de execução ou documento equivalente.
7.4. O documento de medição deverá conter, no mínimo, identificação da frente de trabalho, data, período executado, nome do profissional, item realizado e assinatura do fiscal responsável.
7.5. Nos itens que envolvam veículos, máquinas ou equipamentos, poderão ser exigidos controles acessórios, tais como diário de bordo, horímetro, quilometragem, checklist pré-operacional, roteiro ou registro fotográfico, conforme a natureza do serviço.
7.6. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da execução registrada; o recebimento definitivo dependerá da verificação de conformidade do serviço com as especificações contratuais.

CLAÚSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CONISUL até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
8.2. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência;
8.3. O pagamento observará o prazo administrativo definido pela Administração, contado do protocolo regular da documentação fiscal e do respectivo atesto, ressalvadas as hipóteses de suspensão por erro, divergência ou irregularidade documental.
8.4. A nota fiscal deverá discriminar o item executado, o período de execução, a quantidade de horas efetivamente medida, a ordem de serviço vinculada e o valor unitário aplicado.
8.5. O pagamento poderá ser suspenso até a regularização de pendências fiscais, trabalhistas, documentais ou de medição, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
8.6. Não haverá pagamento por horas estimadas, reservadas, improdutivas, não atestadas ou não compatíveis com a documentação de medição.
8.7. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.8. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio CONISUL.

8.10. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscale trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.11. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar- se-á após regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio CONISUL.

CLAÚSUL NONA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços referenciais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por apostilamento, observada a legislação aplicável. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento formal instruído com documentação comprobatória.
9.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento formal da parte interessada, instruído com documentação comprobatória suficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Indicar preposto responsável pelo atendimento às demandas da Administração.
10.2. Executar os serviços conforme as especificações do edital, do Termo de Referência, deste contrato e da ordem de serviço.
10.3. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
10.4. Responsabilizar-se integralmente por seus profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução.
10.5. Disponibilizar profissionais habilitados, capacitados e regularmente documentados para os itens que envolvam condução de veículos, operação de máquinas ou atividades sujeitas a requisitos específicos.
10.6. Fornecer EPIs, ferramentas, equipamentos auxiliares e demais meios necessários à execução segura e adequada dos serviços, salvo disposição expressa em contrário.
10.7. Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, prestando esclarecimentos e disponibilizando os registros necessários à conferência da execução.
10.8. Corrigir, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, falhas, vícios ou irregularidades verificadas na prestação do serviço.
10.9. Ressarcir prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos ou empregados.
10.10. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente medidos e atestados, com discriminação do item, do período e da ordem de serviço vinculada.
10.11. Comunicar formalmente impossibilidade superveniente de atendimento da demanda, tão logo identificada, com a devida justificativa.
10.12. Abster-se de transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa da Administração, observadas as vedações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir as ordens de serviço com informações suficientes para a adequada execução da demanda.
11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, promovendo as anotações e os atestos pertinentes.
11.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto.
11.4. Comunicar por escrito eventuais irregularidades verificadas na execução, concedendo prazo para saneamento quando cabível.
11.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos.
11.6. Exigir a manutenção das condições de habilitação e a regularidade documental durante a execução contratual.
11.7. Aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual, observados o contraditório e a

ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato especialmente designados, com apoio do gestor contratual e, quando necessário, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

12.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições: I – conferir a conformidade da execução; II – atestar as medições; III – registrar ocorrências; IV – determinar correções necessárias; V – comunicar situações que demandem providências superiores; e VI – subsidiar eventual aplicação de sanções.

12.3. Todas as ordens, comunicações, notificações e registros relacionados à execução deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente admitido pelo CONTRATANTE.

12.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, descumprimento das condições do edital, deste contrato, do Termo de Referência ou da ordem de serviço, e demais infrações previstas na legislação aplicável.

13.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e a legislação de regência.

13.3. A aplicação das sanções competirá à autoridade competente do CONISUL, na forma de seus normativos internos e da Lei nº 14.133/2021, com observância do devido processo administrativo.

13.4. As multas, quando cabíveis, observarão os percentuais, limites e critérios definidos no edital e na legislação aplicável, com incidência proporcional à infração verificada e ao prejuízo apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização própria e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

14.2. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações anteriores, danos causados, sanções aplicadas ou valores eventualmente devidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício correspondente, especialmente da seguinte classificação, sem prejuízo de outras regularmente consignadas para o mesmo programa de trabalho:

15.2. 20 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS | 01 – CONISUL / 01.01 – CONISUL | 15.451.0001.2.009 – INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL | 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | Fonte: 1.880.0000 | Ficha: 0018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

16.1. O presente contrato e seus aditamentos produzirão efeitos após a assinatura e a publicação de seu extrato no meio oficial adotado pelo CONTRATANTE.

16.2. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicidade necessária e os registros obrigatórios, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

17.2. Eventual tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará novação nem renúncia de direito.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e nos princípios que regem a Administração Pública.

17.4. Fica registrado que a execução do objeto deverá observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, de trânsito e de operação dos equipamentos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi/MS para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da prévia atuação das instâncias administrativas competentes, quando cabível.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em ____ vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Iguatemi/MS, _____ de _____ de 2026.

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Licitatório nº/2026
Inexigibilidade nº/2026
Credenciamento Eletrônico nº/2026

(Nome da empresa), inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. 1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Local e data

Iguatemi /MS, ___ de _____ de 2026.

Nome e assinatura
CNPJ
CPF

Valide a assinatura deste documento em https://consorcioconisul.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 0f170b